

Processo nº: 83.053/2018
Recorrente: Antonia Batista Farias
Recorrida: Secretaria Municipal de Fazenda
Relator: Nivaldo Lopes
Assunto: Isenção de IPTU aos 63 anos

EMENTA

IPTU. ISENÇÃO AOS 63 ANOS. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS QUANTO A 50% DO IMÓVEL. MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA.

O Código Tributário do Município de Londrina dispõe que a isenção é sempre decorrente de lei, que deve especificar as condições e requisitos exigidos para sua concessão (art. 80). A Lei Municipal nº 8.673/01, em seu artigo 1º, inciso III, isentou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os “imóveis pertencentes a pessoas com mais de 63 anos de idade”, observados os requisitos de limitação da renda mensal pessoal do beneficiário, limitação do valor venal do imóvel e destinação do imóvel à residência familiar do beneficiário. Requerente que atende aos requisitos para concessão do benefício em relação a 50% do imóvel, uma vez que declarou ser separada, mas não apresentou o formal de partilha. Decisão de primeira instância mantida, a fim de manter a exigibilidade tributária quanto a 50% do imóvel.

ACÓRDÃO nº 63/2020/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Antonia Batista Farias, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 29 de junho de 2020.

Yumiko Ueno Magno

Presidente

Nivaldo Lopes

Relator